PROJETO DE LEI Nº 054/2019

PODER LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AS OFENDIDAS POR TENTATIVA DE CRIME DE FEMINICÍDIO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Vereador Jorge Luiz Recla de Jesus, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam destinados 10% (dez por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos construídos pelo Poder Público às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/ 2006 (Lei Maria da Penha), e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio.

Art. 2º. A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I – do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II – da denúncia criminal;

III – da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência, se existente;

IV – da sentença penal condenatória;

V – da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com outros órgãos da Administração Pública Municipal, atender as mulheres beneficiárias do disposto no art. 1º e encaminhar para os demais setores e órgãos competentes para cadastramentos e devidas providências.

Art. 4º. Somente farão jus ao contemplamento do benefício e enquadramento no disposto no art. 1º , desta Lei, as mulheres que forem, comprovadamente, residentes no Município de São Mateus há mais de 3 (três) anos e sejam dependentes economicamente de seus cônjuges.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho (07) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JORGE RECLA

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com grande satisfação que encaminho para apreciação do plenário o presente Projeto de Lei nº 054/2019.

O objetivo principal desta Lei é promover ações de inclusão e assistência social das mulheres vítimas de violência domestica e tentativa de feminicidio no Município de São Mateus.

Em muitos casos a mulher sofre agressão verbal e física praticada pelo cônjuge, e às vezes por ter vindo de outra cidade, ela não tem parentes por perto, e consequentemente não tem a quem recorrer.

Em muitos casos a Mulher ofendida é dependente economicamente de seus cônjuges, o que se agrava em se tratando das mulheres que também possui filhos ou demais dependentes.

Essa lei visa ainda coibir a reincidência das agressões e limitar o contato entre a vítima e o agressor, quando este ainda possui contato com a mesma.

Assim, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, solicito o apoio dos demais na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho (07) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JORGE RECLA

Vereador